PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

- Art. 1º. O presente regulamento estabelece as regras para a concessão, renovação e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS.
- Art. 2º. A concessão de bolsas de mestrado e doutorado é anual, no início de cada ano letivo, limitada pela quantidade de bolsas concedidas pelas Agências de Fomento e repasse institucional da PUCRS ao Programa.
- Art. 3º. A renovação da bolsa concedida é anual, no início de cada ano letivo e realizada com base na Avaliação do Relatório de Desempenho do Aluno Bolsista.
- Art. 4º. Atendidos os critérios estabelecidos pelas Agências de Fomento, os candidatos às bolsas devem apresentar declaração de:
 - Ciência e concordância com os critérios de elegibilidade correspondente à modalidade de bolsa solicitada;
 - II. Disponibilidade para dedicação às atividades acadêmicas, além das atividades curriculares (aulas, orientação, grupo de pesquisa, pesquisa, estágio), de acordo com a modalidade de bolsa pretendida;
 - Os bolsistas, de acordo com a modalidade da bolsa (taxas -integral ou percentual

 e integral), deverão auxiliar os docentes nas atividades de pesquisa e nos
 eventos coordenadas pelo orientador, bem como, em qualquer caso, nas
 atividades do PPGD, quando para tanto convocados.
 - IV. Não possuir vínculo empregatício com a PUCRS.
- Art. 5º. As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelas agências de fomento e vinculadas ao PPGD poderão ser acumuladas com atividades remuneradas ou outros rendimentos, em conformidade com a Portaria CAPES nº 133/23, desde que informadas ao Programa quando da concessão da bolsa, ou, quando iniciadas durante a vigência da bolsa, sempre com prévio aval do orientador e prévia anuência da Comissão Coordenadora do Programa, observados os seguintes requisitos.
 - §1º. A acumulação da bolsa com atividade remunerada não afasta as obrigações estabelecidas no art. 4º e deve com elas ser efetivamente compatível.
 - §2º. A dedicação às atividades no Programa é exigida aos alunos bolsistas, nos seguintes termos: 20h semanais para bolsa parcial (taxas), havendo a necessidade de cumprimento de turno de 4 horas semanais no Programa, e 40h semanais para bolsa integral, havendo necessidade de cumprimento de 8 horas semanais no Programa (podendo ser em 8 horas contínuas em um único dia ou desdobradas em dois turnos de 4 horas cada). A presença nos turnos e horários estabelecidos deverá ser registrada em livro ponto na Secretaria do Programa.
 - §3º. A cumulação de bolsa integral com atividade remunerada a qualquer título com no total mais de 12 horas semanais não será permitida. A depender do montante da remuneração complementar e a sua manifesta incompatibilidade com os princípios

orientadores que regem as razões de concessão de tal modalidade de bolsa, a autorização para a cumulação poderá ser revista ou não concedida, o que será avaliado à luz do caso concreto.

- § 4º No caso de o discente bolsista estiver cursando outro curso de Mestrado e Doutorado em outra área do conhecimento, será admitida a cumulação de bolsas, igualmente mediante requerimento prévio, anuência do orientador e parecer favorável da COMCOOR e da Comissão de Bolsas, sempre atendidos os requisitos do § 2º.
- Art. 6º. A distribuição das bolsas ocorrerá tendo em conta o mérito acadêmico, aferido em processo seletivo, sendo concedidas as bolsas por ordem de classificação, tanto para as bolsas de mestrado quanto para as de doutorado, com distribuição proporcional à dimensão do corpo docente das duas áreas de concentração.
 - §1º. Em caso de haver ingressante autodeclarado preto ou pardo, indígena, integrante das minorias do grupo LGBTQIAPN+ ou pessoa com deficiência, conforme os Editais de Seleção, o Programa reserva 20% das cotas de bolsa para Mestrado e para Doutorado, que serão distribuídas conforme ordem de classificação destes candidatos no processo seletivo geral.
 - §2º. Caso essas bolsas não sejam distribuídas, serão realocadas para os demais candidatos, seguindo os mesmos critérios de classificação.
 - § 3º. No caso de pessoas com deficiência autodeclarada, será observado o conceito legal vigente de pessoa com deficiência.
 - § 4º. A inclusão no percentual mínimo de cotas de 20% do total das vagas ofertadas no processo seletivo não implica automaticamente em concessão de bolsa de estudos, posto que todos os candidatos selecionados deverão concorrer às bolsas disponibilizadas, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.
- Art. 7º. Para alunos matriculados que não forem contemplados por ocasião de seu ingresso, serão destinadas as bolsas oriundas de defesas antecipadas, transferências, cancelamentos, suspensões e bolsas que chegarem ao Programa durante o ano, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo, e atendendo aos seguintes requisitos e critérios para a concessão de bolsa:
 - I. Prioridade para os ingressantes do ano em curso;
 - II. Preenchimento de formulário de interesse do aluno por uma Modalidade de Bolsa;
 - III. Atendimento aos critérios de elegibilidade das Agências de Fomento e normas do Programa.
 - §1º. Sempre que houver disponibilidade de bolsa de mestrado e/ou doutorado, a mesma será divulgada pela secretaria do Programa aos discentes, através do correio eletrônico oficial do Programa, para que os que desejarem manifestem o interesse em concorrer à bolsa.
- Art. 8º. A renovação de bolsas será realizada anualmente, antes da distribuição das bolsas aos alunos ingressantes, mediante avaliação do Relatório de Acompanhamento de Bolsistas, segundo modelo disponibilizado pelo Programa, no qual deverão constar:
 - I. Coeficiente de rendimento acadêmico;
 - II. Comprovante de participação nas atividades do Programa;

- III. Cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 5º deste regulamento.
- IV. Anuência do orientador.
- §1º. O referido relatório deve vir acompanhado de manifestação de interesse do aluno pela permanência na modalidade de bolsa recebida, ou pretensão de mudança de modalidade, considerando a distribuição entre as áreas de concentração.
- §2º. O coeficiente de rendimento acadêmico é composto pela média das notas obtidas nas disciplinas cursadas no Programa ou que tiverem o aproveitamento dos créditos aprovado pela Comissão Coordenadora, mais 3 pontos para artigos publicados em periódicos relacionados nos extratos A e B do Qualis/CAPES, 2 pontos para livro, e 1 ponto para capítulo de livro ou artigo publicado em periódico Qualis/CAPES C ou sem Qualis, computados sempre no ano da publicação, a partir do ingresso no Programa.

Art. 9º. O cancelamento de bolsa ocorre nas seguintes situações:

- I. Conclusão do curso (podendo ocorrer no prazo previsto ou de forma antecipada);
- II. Interrupção, desistência do curso ou descumprimento dos critérios de elegibilidade e demais regulamentos para concessão de bolsas pelas Agências de Fomento ou pelo Programa, incluídos os requisitos para a cumulação, o que implicará ressarcimento dos valores recebidos para o erário público, se for o caso;
- III. Insuficiência de desempenho acadêmico, configurada por reprovação em duas ou mais disciplinas;
- IV. Não cumprimento das atividades junto ao programa conforme a modalidade de bolsa.
- Alcance do limite de duração da bolsa;
- VI. Não repasse do valor referente à instituição, quando for o caso.
- §1º. O cancelamento da bolsa é uma prerrogativa da Comissão Coordenadora do Programa, podendo ocorrer a qualquer momento, quando verificado o não atendimento de algum dos critérios explicitados neste Regulamento e constantes das normas das agências provedoras das bolsas de estudo.
- Art. 10º. A responsabilidade pela distribuição de bolsas, tanto nos processos seletivos quanto nos demais casos de solicitação a posteriori, assim como a decisão sobre o cancelamento de bolsa, é atribuição da Comissão de Bolsas do Programa, integrada pelo coordenador, um professor de cada área de concentração e o representante discente do curso, que serão eleitos para mandato anual, com possibilidade de recondução, sempre no mês de dezembro.
- § 1º. A decisão da Comissão de Bolsas deverá ser submetida à COMCOOR para homologação.
 - §2º. Para as deliberações da Comissão de Bolsas, em caso de empate, o coordenador do Programa terá voto qualificado (voto de Minerva).
 - §3º. Os integrantes da Comissão de Bolsas poderão ou não integrar as comissões de seleção de mestrado, doutorado e demais bolsas, e estarão vinculados à ordem de classificação de cada certame, assim como à listagem de alunos que manifestarem interesse em concorrer à bolsa.
- Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 12º. O presente regulamento passa a vigorar a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2023.